



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

Quarta-feira • 16 de Setembro de 2026 • Ano I • Nº 2434

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 80



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.036/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAMARI/BAHIA**, por intermédio da Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio devidamente designados, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei 14133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, mediante as seguintes condições:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 24/09/2026

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 24/09/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/09/2026 às 09h do dia

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2026 às 09h.

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

Local: Exclusivamente por meio eletrônico do Portal de Compras Licitanet - <https://www.licitanet.com.br>

1. DO OBJETO

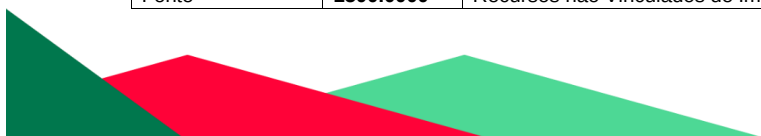
Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVAS E DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAMARI-BA.**

1.2. A licitação será realizada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência e demais anexos do edital

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	17 1701	Secretaria Municipal De Administração Geral – Sead
Atividade	2003	Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
SubElemento		
Fonte	1500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARÍ

Órgão/Unidade	08 0801	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbanos E Serviços Públicos
Atividade	2107	Manutenção Do Sistema De Iluminação Pública
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
SubElemento		
Fonte	1500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Licitanet – <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Portal de Compras Licitanet – <https://www.licitanet.com.br> deverá ser feito no endereço eletrônico do Portal de Compras Licitanet – <https://www.licitanet.com.br> por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Licitanet – <https://www.licitanet.com.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Licitanet – <https://www.licitanet.com.br>

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Para os ITENS, cujo valor de referência igual ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.2 Autore do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 Pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o RL de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

5.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

5.7.3.1 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7.4.1 A falsidade das declarações de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7.4.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7.4.3 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7.4.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7.4.5 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras

5.7.4.6 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.4.7 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7.4.8 valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.4.9 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.4.10 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Desconto ou valor unitário e total do item/lote

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

direta ou indiretamente do fornecimento, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.4.3 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.4 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.5 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 06 (seis) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento do fornecimento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.3 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.4.4 Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.4.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.4.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.4.9 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.4.10 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela que possa ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARÍ

máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.10.3 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.20**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.10.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.5 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.7 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.8 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

comunicação automática para tanto.

7.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.20.2 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.20.3 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6 Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.7 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.8 Empresas brasileiras;

7.20.9 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.10 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.11 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.20.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.13 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

7.20.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.15 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

7.20.16 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.17 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.18 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.8** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.
- 8.9** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.10** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11** A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda as condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.
- 8.12** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 8.13** Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;
- 8.14** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.15** Contiverem vícios insanáveis;
- 8.16** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

- 8.17 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.18 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.19 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.20 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
- 8.21 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
- 8.22 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 8.23 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.24 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.25 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.26 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.27 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.28 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação da Pregoeira, com os respectivos valores readequados de forma linear ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.29 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.30 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.31 A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.32 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.33 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.34 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.35 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.36 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.37 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.38 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.39 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.40 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.41 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.42 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.43 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do eletrônico, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando

9.5 houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10.2 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10.3 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.4 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.10.5 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.6 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64,

9.10.8 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.9 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10.10 Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

9.10.11 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

por igual período.

9.10.12 A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.10.13 A análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.10.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.10.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

- g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

9.11.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.11.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas
- b) 9.24.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- c) 9.24.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) 9.24.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social
- e) 9.24.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- f) Comprovação da situação econômico-financeira da licitante, acompanhada de declaração subscrita por profissional contábil, devidamente habilitado, atestando o atendimento dos índices econômicos estabelecidos no edital, esperados resultados $\geq 1,0$:

- Índice de Liquidez Geral (ILG):
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- Índice de Liquidez Corrente (ILC):
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- Índice de Solvência Geral (ISG):
$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulantes}}$$

- g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II)

9.11.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

G.12 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

9.12.1 Declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.12.2 Declarações de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.12.3 Declarações de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

9.12.4 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

seguinte documentação complementar:

9.12.5 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.6 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.7 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.8 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.9 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.10 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.11 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

G.15 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

9.24 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Apresentar proposta preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

10.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será conforme anunciado pela Pregoeira.

11.6 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.7 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.8 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.10 O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 O recurso interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos enviados, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Haverá garantia de execução, conforme definido no Termo de Referência.

15. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO

15.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.2 O licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

15.4 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

15.8 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

15.9 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

16. REVISÃO DE PREÇOS

16.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.1.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16.1.4 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

16.1.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços; II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.1.7 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

16.1.8 Na hipótese do cancelamento do registro de preços o órgão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.1.9 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.1.10 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.2.1 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

16.2.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17. CANCELAMENTO

17.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - For liberado; II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável; III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

17.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - Pelo decurso do prazo de vigência; II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Ata, anexos deste edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

21.2 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial da Ata;
- II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total da Ata;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA, contendo as informações para contato (telefone, endereço, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, (quando necessário), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitanet.com.br>.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo a Pregoeira requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.3 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.aramari.ba.gov.br> e Portal de Compras Licitanet – <https://licitanet.com.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço conforme rodapé nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

24. DOS ANEXOS

24.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III- Minuta de Ata de Registro de preço

ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO IX – Declaração De Empregado Não Servidor Público

ANEXO X – Modelo de Credenciamento – PROCURAÇÃO

ANEXO XI– Minuta de Contrato

Aramari/ Bahia, XX de XXX de 2026

Carlos Roberto Rocha Reis

Secretário Municipal Administração Geral (SEAD)

Sinthia Raiane

Diretora de Licitações



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-1075
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de material elétrico em geral, com a finalidade de execução de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais de órgãos da estrutura administrativas e da rede de iluminação pública do município de Aramari/BA.

1.2 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

1.2.1 Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo:

LOTE 1 – MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

Item	Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
1.1	2412 - BOCAL SOQUETE COM RABICHO E-27 Fabricado em termoplástico resistente, rosqueável, CE 4A; Potência 40W	UND	200	2,64	527,00
1.2	2415 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 1x1,5mm fio de cobre revestido em PVC, antichama, rolo c/100mts.	ROL	50	186,90	9.345,00
1.3	2416 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 1x2,5mm fio de cobre revestido em PVC, antichama, rolo c/100mts.	ROL	50	277,68	13.883,88
1.4	2417 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 1x4,0mm fio de cobre revestido em PVC, antichama, rolo c/100mts.	ROL	20	466,24	9.324,85
1.5	2421 - CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 1x6,0mm fio de cobre revestido em PVC, antichama, rolo c/100mts.	ROL	15	653,64	9.804,64
1.6	3495 - CABO ELÉTRICO RÍGIDO 1x16,0mm fio de cobre revestido em PVC, antichama, rolo c/50mts.	ROL	30	2.077,15	62.314,50
1.7	2422 - CABO ELÉTRICO RÍGIDO, 1x10,0mm fio de cobre revestido em PVC, antichama, rolo c/100mts.	ROL	30	1.383,10	41.493,00
1.8	2426 - CAIXA DE SOBREPOR TOMADA DUPLA 2P+T Com duas tomadas, 250V, 10 AMPERES	UND	50	19,14	957,00
1.9	2425 - CAIXA DE SOBREPOR TOMADA SIMPLES 2P+T 10A Caixa de sobrepôr com 1 tomada, 250V, 10 Amperes	UND	70	13,04	912,80



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(75) 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

1.10	2435 - CONJUNTO INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 01 TECLA 01 TOMADA Tam 4x2, Com 1 tecla, 1 tomada 2P + T, 10A x 250V	UND	50	17,91	895,50
1.11	2432 - CONJUNTO INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 02 TECLAS 01 TOMADA Tam 4x2, 2 interruptores, 01 Tomada 2P + T, 10A x 250V	UND	50	25,48	1.273,75
1.12	2434 - CONJUNTO INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 03 TECLAS Com 3 interruptores, Tam 4x2, 10A x 250V	UND	50	22,01	1.100,50
1.13	2433 - CONJUNTO INTERRUPTOR DE EMBUTIR - 2 TECLAS Tam 4x2, 2 interruptores, 10A x 250V	UND	50	20,13	1.006,50
1.14	2436 - CONJUNTO INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES Com 1 tecla, 10A x 250V	UND	100	9,09	908,50
1.15	2458 - DISJUNTOR BIPOLAR DIN 16a Com curva C - 16a	UND	20	37,24	744,80
1.16	2459 - DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25a Com curva C - 25a	UND	20	37,63	752,60
1.17	2460 - DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32a Com curva C - 32a	UND	20	38,76	775,25
1.18	2461 - DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40a Com curva C - 40a	UND	40	42,20	1.688,00
1.19	2463 - DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63a Com curva C - 63a	UND	40	48,42	1.936,80
1.20	2483 - FIO CORDÃO ELÉTRICO PARALELO cobre 2X1,5mm Antichamas, revestido em PVC branco, rolo c/100mts	ROL	50	472,92	23.646,00
1.21	2484 - FIO CORDÃO ELÉTRICO PARALELO cobre 2X2,5mm Antichamas, revestido em PVC branco, rolo c/100mts	ROL	50	570,16	28.508,00
1.22	2486 - FITA ISOLANTE USO GERAL Fita para isolamento elétrico, 19MM X 20MT, PVC, preta, antichamas, uso geral em fios e cabos até 700V a 80°C	UND	100	19,35	1.934,75
1.23	2529 - HASTE DE ATERRAMENTO Confeccionado em aço carbono, revestido em cobre eletrolítico - comprimento 1,2m, diametro 1/2"	UND	30	33,90	1.017,00
1.24	2496 - LÂMPADA LED BULBO 40W Lâmpada LED alta potência E27 40W bivolt 6000k branco	UND	200	45,58	9.115,00
1.25	2498 - LÂMPADA LED BULBO 60W Lâmpada LED alta potência E27 60W bivolt 6000k branco	UND	100	74,03	7.402,50
1.26	2487 - LÂMPADA LED PÊRA12W Lampada Led 12w 6500k Pera Bivolt 1018 Lumens Cor da luz Branca 110V/220V	UND	300	9,15	2.745,00
1.27	3494 - LUMINÁRIA SLIM LED SOBREPOR Produzido em ABS com led integrado, retangular, potência 36w, bivolt 100-240v, luz branca 6500K, Proteção IP20	UND	100	130,24	13.024,00



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

1.28	3492 - PLAFON COM BOCAL PORCELANA SOBREPOR Produzido em plástico (base), e porcelana (bocal), branco, E27, tensão 250v, potência até 100w, 14,5 de diâmetro	UND	100	4,97	497,25
1.29	3493 - PLAFON LUMINÁRIA LED DE EMBUTIR Produzido em alumínio com difusor em acrílico, quadrado 30 x 30 x 2.8cm, potência: 24w, branco frio 6500K	UND	50	39,51	1.975,38
1.30	2533 - PLUGUE ADAPTADOR ELÉTRICO 2P+T Adaptador elétrico para diversos tipos de tomadas, 3 saídas tripolar, entrada 2 pinos - 10A / 250V	UND	50	7,86	392,75
1.31	2505 - PLUGUE TOMADA FEMEA 3 POLOS PLUGUE FEMEA, PADRAO UNIVERSAL, 3POLOS (2P+T) - 10 APERES	UND	50	7,45	372,38
1.32	2506 - PLUGUE TOMADA MACHO 3 PINOS PLUGUE MACHO PADRAO UNIVERSAL, 10 AMPERE	UND	50	7,14	356,75
1.33	3496 - TRANSFORMADOR 1500VA Conversor de Voltagem 110/127v para 220v e 220v para 110/127v; Bivolt, Potência: 825 WATTS, Proteção Térmica e sobrecarga, Tomada: 10A, Cabo Bipolar 10A: Dimensões Produto: (A x L x P) 14,0 x 13,5 x 15,0cm	UND	30	189,42	5.682,60
1.34	4097 - TRANSFORMADOR 5000VA Conversor de Voltagem 110/127v para 220v e 220v para 110/127v; Bivolt, Potência: 825 WATTS, Proteção Térmica e sobrecarga, Tomada: 10A, Cabo Bipolar 10A: Dimensões Produto: (A x L x P) 14,0 x 13,5 x 15,0cm	UND	30	289,13	8.673,90

264.987,63

LOTE 2 – MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Item	Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
2.1	2523 - BASE TOMADA PARA FOTOCELULA Base e haste em PVC, terminais em latão - comprimento dos fios: 20cm	UND	1.000,00	14,10	14.100,00
2.2	2413 - BOCAL SOQUETE DE PORCELANA E27 Fabricado em porcelana - branco - soquete em latão. resistente a altas temperaturas; rosqueável. base E27, corrente 4A, Tensão 250V	UND	200	9,26	1.852,00
2.3	2519 - BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 1M Fabricado em tubo de aço, com base para fixação e acabamento galvanizado - tam: 1 metro	UND	300	246,13	73.839,00
2.4	2524 - CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70 Para cabos de 1,5-10mm, composto de: Polímero, Elastômero e Cobre Eletrolítico.	UND	300	13,83	4.149,00



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

2.5	2525 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-95 derivação por perfuração do isolante 16-95MM. Composto de: Polímero, Elastômero e Cobre Eletrolítico.	UND	50	16,55	827,50
2.6	2485 - FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO Uso profissional, 19MM X 10MT, preta, de borracha, antichama, para alta tensão e temperaturas até 130°C.	ROL	20	39,88	797,60
2.7	2497 - LÂMPADA LED BULBO 50W Lâmpada LED alta potência E27 50W bivolt 6000k branco	UND	300	59,39	17.817,00
2.8	3489 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W Produzido em alumínio, preto, Voltagem: (85v a 265v) Bivolt, Potência: 200 Watts, Eficiência: 130Lms/W. Tempo de Vida Estimado: Mais de 25000 horas, Cor da Luz: Branco Frio, Classificação de Proteção: IP66	UND	300	372,44	111.732,00
2.9	2510 - LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W Bivolt, tensão: 85-265V - Potência 50w - IP66 - cor: branco frio 5000k	UND	200	603,36	120.672,00
2.10	2520 - LUMINÁRIA PÚBLICA OVAL (CONCHA) Confeccionada em alumínio, formato oval, abrita, com soquete de louça E27	UND	200	134,84	26.968,00
2.11	2521 - PARAFUSO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA Confeccionado em aço carbono e acabamento galvanizado - 30cm	UND	300	40,43	12.129,00
2.12	3490 - REFLETOR SLIM LED 300W Produzido em alumínio e vidro, preto, Potência: 225-300 W, 6500K (Branco frio), 100V - 240V Bivolt, Eficiência: 75 lm/W, Proteção: IP65	UND	300	411,61	123.483,00
2.13	3491 - REFLETOR SLIM LED 500W Produzido em alumínio e vidro, preto, Potência: 500 W, 6500K (Branco frio), 100V - 240V Bivolt, Eficiência: 75 lm/W, Proteção: IP65	UND	200	396,02	79.204,00
2.14	2522 - RELÉ FOTOCELULA Uso externo, comando térmico por luz solar, fabricado em PVC com base de fixação - 220V	UND	500	30,32	15.160,00

603.227,60

1.2.2 Os produtos objeto desta contratação são considerados BEM DE CONSUMO COMUM de acordo com o Art. 2º, inciso III do Decreto 10.818 de 27 de Setembro de 2021.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARÍ

1.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Nova lei de licitações e contratações - Lei federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, Art.29, Arts. a 86.
- Decreto Federal 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 – Valores Limites para licitações
- Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023 – Regulamenta o SRP – Sistema de Registro de Preços
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4 DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelas unidades requisitantes, conforme disposto no art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto 7.892/2013.

1.4.1 Órgão gerenciador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARÍ/BA, através da SEAD – Coordenadoria de Compras e Planejamento.

1.4.2 Órgãos requisitantes/participantes:

08/0801 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos - SEDUR

17/1701 – Secretaria Municipal de Administração Geral – SEAD

1.5 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

1.6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais elétricos de uso geral e específicos para iluminação pública é essencial assegurar a manutenção regular e funcionalidade da infraestrutura elétrica do Município de Aramarí/BA.



PREFEITURA
ARAMARÍ
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramarí-Ba
CONTATO
15 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARÍ

A manutenção das instalações elétricas prediais é essencial para realização e continuidade das atividades administrativas e atendimento com pontualidade, segurança e conforto aos servidores e ao público em geral.

Além disso, a aquisição desses materiais irá possibilitar a continuidade da prestação de serviços de iluminação pública sem interrupções, que poderiam ser prejudiciais à população local. É também uma ação alinhada às políticas de desenvolvimento urbano e sustentabilidade, buscando a redução do consumo de energia a partir da utilização de materiais de maior eficiência energética. Portanto, a compra dos referidos materiais é estratégica para o atendimento das necessidades atuais e futuras da população de Aramarí/BA.

A manutenção preventiva e corretiva das instalações contribui para a preservação da infraestrutura municipal, evitando deterioração precoce dos equipamentos e garantindo o bom funcionamento do sistema iluminotécnico público, com aplicação de materiais de alta qualidade, rendimento, durabilidade e ambientalmente corretos.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da análise técnica e operacional das três alternativas identificadas, conclui-se de forma fundamentada que a Solução 03 – Realização de processo licitatório para formação de SRP municipal é a alternativa que melhor atende ao conjunto de princípios e objetivos que norteiam as contratações públicas, notadamente os princípios da competitividade, da economicidade, do planejamento, da eficiência e da transparência, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021.

A solução indicada assegura ampla participação de fornecedores e obtenção das melhores condições comerciais disponíveis no mercado; plena adequação dos itens contratados às necessidades reais das secretarias municipais; flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos; e total conformidade com o marco normativo vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação pela via Sistema de Registro de Preços, com elaboração do Termo de Referência detalhado e demais peças do processo, em estrita observância aos requisitos legais aplicáveis.

2.1 VANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ESTA AQUISIÇÃO

A opção pela formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de materiais elétricos justifica-se também pelas vantagens operacionais e gerenciais inerentes a esse sistema, entre as quais se destacam:

a) **Inexistência de formação de estoque:** Os materiais são solicitados na medida da necessidade, sem a necessidade de imobilização de recursos em estoques, o que representa ganho de eficiência na gestão dos recursos públicos e redução de despesas com armazenamento e controle de inventário;



PREFEITURA
ARAMARÍ
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramarí-Ba
CONTATO
35 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

- b) **Redução do desperdício:** A aquisição parcelada e orientada pela demanda real evita o vencimento, a deterioração ou a obsolescência de materiais estocados, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos;
- c) **Otimização do espaço físico:** A desnecessidade de manutenção de grandes estoques libera espaço nas dependências das secretarias e almoxarifados municipais para outras finalidades;
- d) **Ausência de comprometimento obrigatório do orçamento:** Não há obrigatoriedade de aquisição dos quantitativos estimados, de modo que a Administração Municipal preserva sua flexibilidade orçamentária e contrata apenas o necessário;
- e) **Economia de escala por meio de licitação unificada:** A realização de um único processo licitatório para atendimento de todas as secretarias ao longo do exercício reduz os custos administrativos e potencializa o poder de negociação do Município junto ao mercado fornecedor;
- f) **Redução de despesas com publicações:** Em vez de múltiplos editais ao longo do ano, uma única publicação resolve a necessidade de todo o exercício, gerando economia direta com despesas de publicação em diário oficial e outros veículos;
- g) **Atendimento às demandas na quantidade e no momento exatos:** O sistema permite solicitar os materiais apenas quando e na quantidade necessária, adequando as aquisições à dinâmica real de cada secretaria;
- h) **Celeridade no atendimento das demandas:** Com preços e fornecedores já registrados, o processo de emissão de pedidos é simplificado, resultando em atendimento mais ágil às necessidades das unidades municipais, sem necessidade de novos certames para cada aquisição.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos gerais

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

Os requisitos descritos são indispensáveis à efetivação da contratação e foram estabelecidos com base na máxima e ciência e na promoção do uso racional dos recursos públicos. A busca pelo atendimento integral destes requisitos tem o propósito de garantir a qualidade da manutenção da iluminação pública, a segurança de operadores e usuários do sistema, e a sustentabilidade das práticas adotadas, sem causar restrições indevidas à competição e à obtenção das melhores condições de mercado para Administração.

3.2 Requisitos Legais

- Atendimento à Lei 14.133/2021 em todas as etapas do processo licitatório;
- Cumprimento das exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- Respeito às regulamentações ambientais vigentes;
- Observância das normativas específicas de segurança e saúde no trabalho.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Materiais com baixo consumo de energia;
- Produtos que apresentem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção;
- Preferência por materiais recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental na produção;
- Adoção de práticas de logística reversa pelos fornecedores.

3.4 Requisitos da Contratação

- DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- DA GARANTIA: Não será exigida garantia para esta contratação.

4 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prazo e Local de entrega.

4.1.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão e envio da Ordem de Compra/Fornecimento, nas dependências do Almoxarifado Central, situado na Rodovia BR 504 – Centro – Aramari/BA – 48.130-000 das 8h às 13h, ou outro local indicado pelo solicitante, em dias úteis.

Recebimento:

4.1.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.1.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do órgão gerenciador à licitante vencedor, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.4 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo emitido pelo recebedor.

4.1.5 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.6 Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

4.1.7 Na precificação dos materiais objetos deste Termo de Referência deverão constar, quanto ao que couber e for aplicável, todos os encargos, tributos e obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição do objeto deste



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

Termo de Referência, ou seja, todas as despesas e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da entrega

4.1.8 O(s) material(is)/produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem(ns) própria(s) devidamente adequada(s) para cada material correspondente.

4.1.9 O Órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o(s) material(is)/produto(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.1.10 Somente será permitido material/produto novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

4.2 DAS AMOSTRAS

4.2.1 A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado ao licitante que apresente amostra para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital.

4.2.2 As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.2.3 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

4.2.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de teste.

4.2.5 Serão desclassificados os licitantes que não atenderem ao dispositivo 11.1

4.3 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA/VALIDADE

4.3.1 Os objetos deverão ser novos e possuir garantia determinada pelo fabricante, e conforme as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor:

4.3.2 Entende-se como garantia técnica do objeto o definido a seguir:

a) **Garantia Legal (CDC):** 90 dias obrigatórios para qualquer defeito de fabricação;

b) **Garantia Contratual (Fábrica):** Prazo adicional oferecido pela marca, variando entre 12, 15, 18 ou 24 meses.

4.3.3 A garantias técnicas dos materiais/produto(s) deverão ter validade de pelo menos, no mínimo 80% do prazo estipulado pelo fabricante, contados da data da nota fiscal de entrega, devendo o licitante vencedor, após a comunicação do órgão gerenciador, providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.

A garantia contratual é complementar à legal (Art. 50 do CDC), e devem ser somadas



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

para formar o prazo total da garantia técnica, assim

Uma garantia legal de 3 meses + garantia contratual de 12 meses
= 15 meses total de garantia técnica para o objeto;

- 4.3.4** Deve ser entregue pelo fornecedor, junto com o produto, o termo de garantia, devidamente preenchido com as informações básicas e necessárias para execução da garantia técnica, sendo que na ausência do termo vale outro equivalente e/ou anotações feitas na nota fiscal de entrega.
- 4.3.5** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das condições da garantia, mesmo depois de expirada a vigência do respectivo contrato;
- 4.3.6** A garantia dos bens/materiais consiste na prestação, pela empresa licitante vencedor, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

5 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 5.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.7** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.8** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.9** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(35) 3157-1775
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.15 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). 7.5.

5.16 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

5.17 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Gestor do Contrato

5.18 Cabe ao gestor do contrato:

5.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

- 5.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - QUANTO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1.1. O Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da administração pública responsável pela gestão do registro de preços, desde a organização e realização do procedimento licitatório até o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos ou entidades do Estado

6.1.2. São competências do órgão gerenciador:

- Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- Realizar a pesquisa de mercado, por meio da Coordenadoria de Pesquisa de Preços, para identificação do valor estimado da licitação;
- Realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;
- Gerenciar a ARP observando todas condições/critérios estabelecidos no Art. 7º do Decreto 11.462 de 31/03/2023
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- Gerir os pedidos de adesão e orientar os procedimentos dos órgãos e entidades não participantes da ARP;

6.2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(35) 3527-1775
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

6.2.1. O Órgão Participante é o órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

6.2.2. São competências do órgão participante:

- Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- Tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, visando assim aprimorar os atos de controle de competência do órgão gerenciador;
- Compete ao órgão participante promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

II - QUANTO AOS CONTRATOS DERIVADOS DA ARP

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.3.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.4.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE: 3537-775
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 6.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4.7. Fornecer os produtos objeto do presente Termo de Referência dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO, ABNT e/ou ANVISA.
- 6.4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aramari, através do órgão gestor do contrato - Coordenação de Compras - durante o fornecimento dos produtos.

13. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto deste Termo de será efetuado pelo Município de Aramari no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento da Contratante e mediante aprovação prévia e expressa dos gestores do contrato e aprovação da Plenária para faturamento da prestação de serviços realizada.

7.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

7.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do fornecimento, atestada e certificada pelo gestor do contrato.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.5 Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade, as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e coma indicação de número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

7.6 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CEP: 45.807-175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

14. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas condições estabelecidas no Art. 25 do Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.1.3 na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 Na hipótese prevista no § 1º, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Decreto 11.462 de 31/03/2023.

8.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto 11.462 de 31/03/2023., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o 35. do Decreto 11.462 de



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(35) 3127-1875
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

31/03/2023.

8.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1 Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462 de 31/03/2023.

8.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.3.5 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35. do Decreto 11.462 de 31/03/2023.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CEP: 45.500-000
FONE: (75) 3634.775
E-MAIL: contato@aramari.ba.gov.br
WEBSITE: www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

- 9.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.6. Multa:**
- 9.6.1.** As multas serão aplicadas conforme previsto no art. 156, inc. II da Lei nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 9.6.2.** As multas serão moratórias ou compensatórias, podendo serem aplicadas cumulativamente, inclusive com todas as sanções previstas neste Termo de Referência;
- 9.6.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6.5.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.10.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE: 3527-1775
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

5.19 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento conforme modalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LEOTE.

Forma de fornecimento

5.20 O fornecimento do objeto será de forma parcelada, sob demanda, em tantas quantas forem necessárias e conforme formalização de Ordem de Compra/Fornecimento emitido pela Secretaria responsável.

Exigências de habilitação

5.21 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

- Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - h) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

5.22 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

5.23 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social
- e) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- f) Comprovação da situação econômico-financeira da licitante, acompanhada de declaração subscrita por profissional contábil, devidamente habilitado, atestando o atendimento dos índices econômicos estabelecidos no edital, esperados resultados $\geq 1,0$:

- Índice de Liquidez Geral (ILG):
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CEP: 44.343-175
FONE: (75) 3432-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Índice de Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulantes}}$$

- g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II)

5.24 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- b) para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DOS VALORES ESTIMADOS

- 17.1 Considerando a necessidade de aquisição de materiais elétricos para manutenção predial e para manutenção da rede de iluminação pública para suprir a demanda de Secretarias Municipais, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado local e regional, com fornecedores distintos, conforme Art. 5º, inciso IV da IN SEGES 65/2021;

- 17.2 Também foi feito levantamento no Portal Banco de Preços, que apresenta preços de vários processos realizados por diversos órgão e entidades das diferentes esferas da Administração Pública, conforme art. 5º, inciso II da IN SEGES 65/2021, disponível no link:

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=kfyVI3LpSKcclBvPbBa6v2mo5cGSetalJ8iKoZq928gHU8nPtm6WA%253d%253d>.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CEP: 44.342-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

11.3 planilha anexa. Para determinar o preço total estimado foi considerado o menor preço unitário, de cada item, entre todas as propostas apresentadas na pesquisa e, assim, o valor encontrado demonstrou-se compatível com o praticado no mercado.

11.4 Valor estimado para a Ata de Registro de Preço é de: **R\$ 867.722,20** (Oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

11.5 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

11.6 Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo pela Contratante, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 59 da Lei nº. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária das Secretarias Municipais, conforme demonstrado abaixo:

Órgão/Unidade	17/1701	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEAD
Atividade	2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
SubElemento	33.90.30.26	Material elétrico e eletrônico
Fonte	1500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão/Unidade	08/0801	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDU
Atividade	2038	FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Praça da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(35) 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
SubElemento	33.90.30.26	Material elétrico e eletrônico
Fonte	1500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos

18.2 Conforme determina o Art. 17 do Decreto 11.462 de 31/03/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

18.2.1 As despesas serão empenhadas, por demanda, a cada pedido ou solicitação de entrega de itens do objeto contratado, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

18.2.2 A indicação dos créditos orçamentários para pagamento parcelado de considerar as parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado. Dos limites para as adesões

13.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Praça da Federação - Aramari-Ba
CEP: 44.345-105
FONE: (75) 3432-1075
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

para o gerenciador e para os participantes.

- 13.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
- 14.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 14.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 14.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 13.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 14.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 14.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 14.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.
- 14.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 14.5 O registro a que se refere o item 13.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

pelo signatário da ata.

- 14.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 14.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 16.
- 14.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 14.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 14.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 13.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 14.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(35) 3527-775
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

15. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 15.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 15.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 15.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 15.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

16. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 16.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 16.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 16.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 16.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 16.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE: 3527-1775
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 16.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de outros Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 16.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 17.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 17.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os Licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 17.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
Fone 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

17.6. A ata de registro de preços poderá, ainda, ser cancelada se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.2 A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

18.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

18.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5 A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

18.6 De modo geral a ata de registro de preços e o(s) contrato(s) dela derivado(s) será(ão) regido(s) pelas regras da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e seus normativos complementares.

Aramari/BA, 07 Agosto de 2026

CARLOS ROBERTO ROCHA REIS
Secretário Municipal de Administração Geral
Matr.: 7133



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aramari/Bahia, xxxx de xxxx de 2026 À Prefeitura Municipal de Aramari - Bahia At.:
PREGOEIRA Municipal
Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2026

Sra. PREGOEIRA, Atendendo à solicitação desta conceituada
Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº, inscrição estadual,
situada na,
vem
apresentar a sua Proposta de Preço para o , conforme detalhamento nos
quadros a seguir:

MODALIDADE PREGAO ELETRONICO Nº 20/2026		
RAZAO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGENCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOTE 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara que estão corretas a
composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços
apresentada.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, __ de __ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3437-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Aramari – BA

Processo Administrativo nº 17.036/2026

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE ARAMARI, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI, inscrita no CNPJ nº **.646.740/0001-**, situada na Rua da Federação, s/n – Centro – Aramari/BA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Luiz Cardoso Dantas, brasileiro, RG nº **51364-** SSP/BA, inscrito no CPF nº **.749.715-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Administrativo nº 17.036/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.XXXXXXXXXXXXXX, situada XXXXX, XXX,XXXXX, XXXXX, CEP XXXXX., através de seu representante, Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, devidamente inscrito no RG nº XXXX e CPF sob o n.º XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 002/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVAS E DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAMARI-BA.

1.1. De acordo com informações apresentadas pela contratada, a comunicação oficial será feita através do endereço eletrônico, **E-mail: XXXXXXXXXXXX e contato telefônico XX) XXXX.**

1.2 A contratada se compromete a manter esses dados oficiais para comunicação atualizados, ficando de sua inteira responsabilidade as informações fornecidas.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item fornecido, bem como as demais condições ofertadas na proposta, constam do Anexo I desta Ata.

ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)

VALOR TOTAL PARA OS LOTES 01 E 02 DA PROPOSTA DE PREÇOS É DE R\$ XXXX,XX(XXXXXXXX)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo a esta Ata.

2.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.3.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo e nas condições estabelecidas mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

2.3.2. A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

2.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.3.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas desta ata, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota empenho ou do contrato.

2.3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e Indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou Impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 ÓRGÃO GERENCIADOR - Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração – CNPJ: 13.646.740/0001-41

3.2 ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

08/0801 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos – SEDUR.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

17/1701 – Secretaria Municipal de Administração Geral - SEAD

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentações de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para adesão

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ATA, será renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o **item 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 11**.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11.3 A existência de preços registrados implicará compromisso no fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital a seus anexos, compele a proponente:

6.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes nos contratos por ventura firmados.

6.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

7 INCIDÊNCIAS FISCAIS



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

7.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

7.2 **A PROPONENTE** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(35) 3527-7575
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 11.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**.

9.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 9.2** e no **item 9.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(35) 3377-775
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 Órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos **itens 4.7 e 4.8**.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Casos o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 10.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 9.2.2**, dado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 11.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do **item 9.1.3**.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 11.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
35 3437-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Aramari – BA, XX de XXXXX de 2026.

Antonio Luiz Cardoso Dantas
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
15 3432-1875
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO N 020/2026 TIPO – MENOR
PREÇO POR LOTE

____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),_(CNPJ
Nº), sediada no (a)____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que
cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem
como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital
da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital
da licitação e seus anexos.

Cidade, ____de ____de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
15 3441-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE
CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ
Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO
COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui
a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93
da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, _____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
75 3441-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO

DE PREÇO TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do
Pregão Eletrônico nº 020/2026, promovido pela PREFEITURA DE
MUNICIPAL DE ARAMARI, marcado para às **XX:00** horas do dia
XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º
_____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por
mim representada, atende os requisitos previstos na Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu
art. 3º.

Cidade, _de _____de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
15 3441-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO – MENOR PREÇO POR LOTE

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Cidade, _____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
75 3441-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO TIPO – MENOR
PREÇO POR LOTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
responsável legal

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara
par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta
econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data
de entrega das propostas.

Cidade, _____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
75 3441-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADO NÃO SERVIDOR PÚBLICO

À Prefeitura Municipal de ARAMARI

Prezados Senhores,

_____(RAZÃO SOCIAL DA
LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)
_____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob
as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor
efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo
da Prefeitura Municipal **de** exercendo funções técnicas,
gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

XXXXX, _____ de _____ de 2026

nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
75 3441-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE ARAMARI

APRESENTAR NA FASE DO CREDENCIAMENTO

ANEXO X

MODELO DE CREDENCIA MENTOPROCURAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº..... ,
com sede à , neste ato representado pelo (s)
(diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento
de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a) ,
(nacionalidade, estado civil, profissão),
portador do Registro de Identidade nº , expedido pela ,
devidamente
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o
nº , residente à
rua , nº..... como
mandatário, a quem se conferir amplos poderes para junto ao Órgão
..... praticar
todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade
de Pregão Eletrônico nº 0xx/2025, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais
para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances, negociar preços e
demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,
em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de de de



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
15 3421-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CELEBRAM QUE ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAMARI/BA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO

O MUNICÍPIO DE ARAMARI, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI, inscrita no CNPJ nº 13.646.740/0001-41, situada na Rua da Federação, s/n, Centro – Aramari – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Antonio Luiz Cardoso Dantas, brasileiro, portador do RG nº 255136480 - SSP/BA, CPF nº. 315.749.715-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, Pessoa doravante designada CONTRATADA, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX-XX, neste ato representada por Srº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XX.XXX.XXX-XX, expedida pela XXX XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **17.036/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de PREGÃO Nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.89 ATÉ 95, DA LEI FEDERAL 14.133/21. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO; TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA DO CONTRATADO EVENTUAIS ANEXOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVAS E DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAMARI-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. De acordo com informações apresentadas pela contratada, a comunicação será feita através do endereço eletrônico xxxx@xxxxx e contato telefônico (xxx) xxxxxxxx.
- 1.3. A contratada se compromete a manter os dados para comunicação atualizados, ficando de sua inteira responsabilidade as informações fornecidas.

1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
(35) 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura do contrato até XX/XX/2026, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O Regime de execução contratual, prazo, condições de conclusão, entrega, observações e recebimentos do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2. Todos os prazos e condições devem estar condicionadas a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Os custos indiretos, compreendidos como aqueles relacionados a atividades-meio, tais como gestão administrativa, supervisão logística e deslocamentos da equipe técnica, ainda que essenciais à adequada operacionalização do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, nos limites e condições definidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratação será realizada de forma global, com fornecimento parcelado, conforme cronograma de ações das Secretarias Solicitantes, de modo a atender a demanda de forma escalonada e compatível com os limites orçamentários do município.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas estejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, possibilitando sua inscrição em restos a pagar.

4.4. No ato da assinatura contratual, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto no art. 2 e art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A execução contratual deverá seguir fielmente as cláusulas acordadas e os preceitos da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências da inexecução, total ou parcial, de suas obrigações.

4.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, podendo ser admitidos meios eletrônicos, sempre que necessário ao cumprimento das formalidades legais.

4.7. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que houver necessidade de adoção de providências urgentes, inclusive para reunião inicial após assinatura do contrato, com o objetivo de apresentar o plano de



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Praça da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES

fiscalização, que conterà os critérios de execução, aferição de resultados, estratégias operacionais, obrigações contratuais e penalidades aplicáveis.

4.8. Por fim, o recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e integridade do serviço prestado, bem como das obrigações ético-profissionais assumidas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor GLOBAL do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXX).

5.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os quantitativos entregues, de forma parcelada em até 10 (dez) dias após a liberação das faturas pela Fiscalização do Município, o valor em Reais correspondente as quantidades - efetivamente solicitadas e devidamente fornecidas na conta em nome da CONTRATADA com os seguintes dados:

BANCO XXXXXXXXX
AGENCIA XXXX
CONTA CORRENTE XXXXXX-X
OU PIX: XXXXXXXXXXXXXXXX

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4 Os preços são fixos e irreajustáveis;

5.5 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.6 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Aramari, inscrita no CNPJ/MF nº 13.646.740/0001-41, neste Município.

5.7 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, e somente ocorrerão mediante solicitação formal da contratada.



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

9.1.2 Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 068/2025, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

9.1.3 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

9.1.5 Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;

9.1.6 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

9.1.7 Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

9.1.8 Cumprir todas as obrigações constantes no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.10 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CEP: 45.343-175
CONTATO
FONE: (75) 3432-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.14 Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- b)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; **n)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Praça da Federação - Aramari-Ba
CEP: 45.343-175
CONTATO
(75) 3432-1175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARÍ
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 155 e artigo 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima;
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.3 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.4 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas. 9.1.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.1.1.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA
ARAMARÍ
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramarí-Ba
CONTATO
FONE 3432-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE ARAMARI
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no art. 28, inc I da 14.133, de 2021.

13.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Aramari - Bahia, XX de XXXXXX de XXXX.

Antonio Luiz Cardoso Dantas

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



PREFEITURA
ARAMARI
GOVERNO PARA TODOS

ENDEREÇO
Rua da Federação - Aramari-Ba
CONTATO
FONE 3437-7175
WEBSITE
www.aramari.ba.gov.br